



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº844 de 2024 AUTOR:
DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO.

Dispõe sobre a contratação de Organização Social para gestão de recursos ou atividades públicas no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Institui condições obrigatórias para contratação de Organização Social, para gerir recursos ou atividades públicas no âmbito do estado do Amazonas.

Art. 2º A contratação de Organização Social (OS) para a gestão de atividades ou recursos públicos ocorrerá nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços públicos, por parte do poder público, for insuficiente e comprovada à impossibilidade de ampliação da capacidade de gestão pública, de forma a garantir a cobertura integral das necessidades da população. Nessas circunstâncias, o gestor competente poderá recorrer à iniciativa privada para suprir a demanda de serviços públicos.

Art. 3º. Para fins de comprovação da necessidade de contratação, será encaminhada à Assembleia Legislativa, um estudo detalhado que comprove a insuficiência do órgão público responsável e a impossibilidade de reestruturação interna, visando garantir a continuidade ou ampliação da gestão pública da atividade ou recurso em questão.

Art. 4º. Comprovada a necessidade de contratação, a Assembleia Legislativa delegará ao poder executivo, autorização para contratar Organização Social para o objeto e tempo específico solicitado.

Parágrafo único. Os termos aditivos de prorrogação, quando houver, deverão ser informados à Assembleia Legislativa em até um mês antes do fim da vigência do contrato em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 06 de dezembro de 2024.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual – Mobiliza





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer critérios claros para a contratação de Organizações Sociais (OS) para a gestão de recursos ou atividades públicas no Estado do Amazonas, com o intuito de evitar que o modelo de gestão via OS seja utilizado de forma desordenada e sem a devida fiscalização.

É de conhecimento público e amplamente reconhecido que a contratação de Organizações Sociais tem se consolidado como uma alternativa cada vez mais adotada por entes federativos, especialmente em nosso estado, sob a justificativa de promover maior eficiência na gestão pública. Entretanto, implementação desse modelo de gestão tem gerado sérios problemas, como desvios de recursos, falta de transparência, paralisação de profissionais devido a atrasos salariais, e, como consequência, um problema ainda maior a desassistência da população.

Nesse talante, a proposta legislativa em questão visa garantir que a contratação de OS se dê apenas em circunstâncias devidamente comprovadas, isto é, quando a gestão pública, demonstrar a impossibilidade de atender à demanda de serviços ou ampliar sua oferta de ações e serviços públicos, seja por questões orçamentárias, estruturais ou operacionais. Para tanto, será exigida a apresentação de estudos que comprovem a insuficiência ou inviabilidade de ampliação dos órgãos responsáveis pela gestão pública, bem como a demonstração de que a contratação de uma OS é a única alternativa viável para atender à demanda da população.

Para que isso se concretize de forma adequada, será necessário o aval da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que deverá ser devidamente informada e participar ativamente de todo o processo de contratação. Isso inclui a análise e aprovação dos estudos comprobatórios que justifiquem a escolha do modelo de gestão, bem como a autorização legislativa por meio de lei específica para cada novo contrato ou termo aditivo. Esse procedimento visa garantir a transparência e o controle parlamentar sobre as contratações, assegurando que a decisão de recorrer a Organizações Sociais seja tomada com base em critérios técnicos e fundamentada, sempre em consonância com o interesse público e a boa aplicação dos recursos estaduais.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

Assim sendo, reitero que a intenção deste projeto é assegurar que a contratação de Organizações Sociais no Estado do Amazonas seja realizada de forma criteriosa, fundamentada e transparente, a fim de permitir que os serviços essenciais sejam prestados de maneira adequada, sem prejudicar o erário ou comprometer os serviços prestados à população.

Pelos motivos acima expostos, submeto à apreciação e aprovação dos nobres pares a presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância.

Pelos motivos acima elencados, submeto à aprovação nos nobres pares a presente propositura.



Documento 2024.10000.00000.9.047528
Data 09/12/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.047528

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Data: 09/12/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO DEP. WILKER BARRETO À ESSA DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.